

FAQ

LINHA DE APOIO PROGRAMA CRESCER COM O TURISMO | 2026

1. Como apresentar candidatura ao Programa Crescer com o Turismo?
2. As empresas podem candidatar-se ao Programa Crescer com o Turismo?
3. Uma empresa nova pode candidatar-se?
4. Um Empresário em Nome Individual pode candidatar-se?
5. Como obter a Certificação PME?
6. Quais as CAE elegíveis?
7. Que tipo de operações são enquadráveis no Programa Crescer com o Turismo?
8. O que são projetos de inovação social?
9. A criação de empreendimentos turísticos* ou de alojamento local, assim como a sua requalificação (ampliação, remodelação, reclassificação, etc.) são projetos enquadráveis neste Programa Crescer com o Turismo?
10. É possível submeter mais do que uma candidatura/projeto ao Programa Crescer com o Turismo?
11. No caso de uma estratégia de eficiência coletiva (EEC) em fase de elaboração, para a candidatura ao Programa Crescer com o Turismo basta uma declaração da entidade líder em como a operação de investimento irá integrar essa EEC?
12. Um projeto integrado numa estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030 tem de fazer prova dessa integração?

- 13. Um projeto integrado numa estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030 e constando da lista de projetos que integram o plano de ação aprovado pela respetiva Autoridade de Gestão, ao fazer a demonstração dessa integração na estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030, depreende-se que o projeto será aprovado no âmbito do Programa Crescer com o Turismo?**
- 14. Onde posso consultar “a estratégia nacional e as estratégias regionais de desenvolvimento do turismo”?**
- 15. Como comprovar a certificação de integração nos Caminhos de Santiago?**
- 16. Como comprovar o reconhecimento de integração nos Caminhos de Fátima?**
- 17. Quanto a percursos cicláveis/pedestres, só mesmo os projetos de ecopistas reconhecidas pela IP Património têm enquadramento?**
- 18. O que são ecopistas?**
- 19. A aquisição de veículos e/ou embarcações são considerados despesa elegível?**
- 20. É necessária a apresentação de orçamentos relativos às despesas relacionadas com o investimento?**
- 21. No formulário de candidatura é necessário colocar todo o investimento associado ao projeto ou só as despesas elegíveis?**
- 22. Há limites mínimos e máximos de investimento total?**
- 23. O valor do IVA é elegível?**
- 24. As empresas têm de demonstrar ter um mínimo de capital próprio?**
- 25. É necessário comprovar outras fontes de financiamento para além do incentivo?**
- 26. Qual a natureza do incentivo?**
- 27. O limite do apoio pode ser excedido?**
- 28. Quais as condições do apoio na componente reembolsável?**
- 29. Qual o procedimento para o reembolso do incentivo reembolsável?**
- 30. Como se aplica a majoração de baixa densidade no caso de projetos individuais?**
- 31. Como se aplica a majoração de baixa densidade no caso de projetos conjuntos?**
- 32. Qual a duração dos projetos?**

- 33. É possível solicitar a prorrogação de prazo para o início do projeto?**
- 34. Como e onde é solicitada a prorrogação de prazo para início do projeto?**
- 35. Qual o procedimento para os pagamentos em sede de aprovação de candidatura?**
- 36. Existe uma minuta para o modelo de gestão a incluir na candidatura?**
- 37. As despesas com projetos de arquitetura e consultoria são elegíveis?**
- 38. Como é feita a avaliação dos projetos?**
- 39. Existe alguma grelha para aferição dos critérios de avaliação?**
- 40. É possível apresentar despesas realizadas antes da submissão da candidatura?**
- 41. A aquisição de bens em estado de uso são despesas elegíveis?**
- 42. Como é aferida a situação líquida positiva?**
- 43. Uma entidade abrangida pelo regime de contabilidade simplificada pode candidatar-se ao Programa Crescer com o Turismo?**

>> Como apresentar candidatura ao Programa Crescer com o Turismo?

O processo de apresentação de candidaturas à presente linha de apoio ocorre em contínuo, através de formulário eletrónico disponível no [Sistema de Gestão de Projetos de Investimento \(SGPI\)](#).

>> As empresas podem candidatar-se ao Programa Crescer com o Turismo?

Apenas se pode candidatar as PME, isto é, micro, pequenas ou médias empresas que detenham a certificação eletrónica atualizada, que pode ser obtida aqui, e, unicamente, com projetos de inovação social, ou, projetos integrados em Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE – Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos, aprovadas no contexto do Portugal 2030.

>> Uma empresa nova pode candidatar-se?

Sim, desde que já se encontre constituída à data da candidatura, com início de atividade declarado nas finanças, e apresente declaração emitida por contabilista certificado que ateste situação líquida positiva.

>> Um Empresário em Nome Individual pode candidatar-se?

Sim, desde que disponha de contabilidade organizada e se encontre certificado como PME.

>> Como obter a Certificação PME?

A certificação PME é integralmente efetuada online, de forma gratuita, no [website do IAPMEI](#), dispensando a entrega de qualquer documentação.

>> Quais as CAE elegíveis?

Os projetos devem observar as condições de enquadramento e a elegibilidade das entidades beneficiárias e despesas de investimento previstas, não estando especificamente identificadas CAE elegíveis.

>> Que tipo de operações são enquadráveis no Programa Crescer com o Turismo?

Projetos e iniciativas que contribuam para a qualificação e desenvolvimento sustentável dos territórios, por via do turismo, valorizando os respetivos recursos, ativos e agentes, e promovendo prosperidade social, através das seguintes tipologias:

- a) Projetos que reforcem a **competitividade turística dos territórios**, através da sua valorização, regeneração dos respetivos recursos, qualificação dos seu ativos e agentes e redução da sua vulnerabilidade face aos efeitos das alterações climáticas.
- b) Projetos que promovam a **gestão inteligente das cidades e dos territórios**.
- c) Projetos de **inovação social**, com valor para o turismo, que promovam modelos de desenvolvimento social com impacto positivo nos territórios e comunidades locais.

>> O que são projetos de inovação social?

Um Projeto de Inovação Social no Turismo é uma iniciativa que desenvolve e implementa soluções diferenciadas ou significativamente melhoradas, utilizando a atividade turística como contexto, instrumento ou motor de intervenção, com o objetivo de responder a desafios sociais, tanto do ponto de vista territorial como ambiental, mas sempre gerando valor acrescentado para as pessoas, quer sejam turistas, residentes ou trabalhadores.

Estas soluções podem incidir tanto sobre desafios associados ao próprio setor do turismo, como sobre desafios sociais mais amplos em que o turismo é mobilizado como ferramenta de transformação sustentável, responsável e ética, promovendo impacto positivo nas comunidades locais, nos visitantes e nos ecossistemas.

Distinguem-se por introduzirem abordagens inovadoras face às respostas tradicionais do setor, combinando frequentemente modelos de gestão colaborativos, participação comunitária, e novas formas de organização da oferta turística, com vista à criação de valor social, económico e ambiental.

Constituem projetos de inovação social no turismo aqueles que:

- partem da identificação de desafios sociais, para os quais o turismo é mobilizado como instrumento de resposta e transformação (ex.: exclusão social, sazonalidade do emprego, pressão sobre recursos, baixa coesão territorial ou fragilização socioeconómica de comunidades);
- desenvolvem soluções diferenciadas ou significativamente melhoradas, de natureza inovadora, através de serviços, produtos, modelos de intervenção, gestão ou parcerias, que utilizam o turismo como contexto ou motor de mudança;
- geram impacto social positivo e demonstrável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades anfitriãs, para a equidade, diversidade e inclusão social, para a valorização dos territórios e para a preservação e sustentabilidade dos ecossistemas e do ambiente;
- promovem modelos colaborativos e multissetoriais, envolvendo atores públicos, privados e da economia social, reforçando o papel do turismo enquanto ferramenta de desenvolvimento regenerativo e de coesão territorial.

>> A criação de empreendimentos turísticos* ou de alojamento local, assim como a sua requalificação (ampliação, remodelação, reclassificação, etc.) são projetos enquadráveis neste Programa Crescer com o Turismo?

São enquadráveis apenas se esses projetos se encontrarem integrados em Estratégia de Eficiência Coletiva aprovada, **ou**, se o projeto de criação ou requalificação igualmente se proponha a desenvolver um projeto de inovação social.

*Empreendimentos turísticos: Estabelecimentos hoteleiros, Apartamentos turísticos, Aldeamentos turísticos, Conjuntos turísticos (resorts), Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural e Parques de campismo e caravanismo.

>> É possível submeter mais do que uma candidatura/projeto ao Programa Crescer com o Turismo?

Para cada entidade beneficiária **só podem existir duas candidaturas em fase de execução, a decorrer e não concluídas**, no âmbito do Programa Crescer com o Turismo, e ainda cumulativamente, dos Programas Valorizar, Transformar Turismo (Inclui Linha Regenerar Territórios), ou da Linha + Interior Turismo.

Entende-se por «candidatura/projeto concluído» aquele cujo pedido de pagamento final tenha já sido apresentado junto do Turismo de Portugal, I. P.
Para esta contabilização do número de candidaturas a decorrer por entidade beneficiária, **são igualmente contabilizadas candidaturas em projeto conjunto**, mesmo não sendo essa entidade líder do consórcio.

>> No caso de uma estratégia de eficiência coletiva (EEC) em fase de elaboração, para a candidatura ao Programa Crescer com o Turismo basta uma declaração da entidade líder em como a operação de investimento irá integrar essa EEC?

Não. Um projeto integrado numa estratégia de eficiência coletiva em preparação, sem candidatura ao PROVERE 2030 aprovada, não reúne condições para o cumprimento da alínea b) do nº 2 do artigo 13º do Programa Crescer com o Turismo, que refere “projetos integrados em estratégias de eficiência coletiva **aprovadas** no contexto do desenvolvimento do Portugal 2030”.

Considera-se que a Estratégia de Eficiência Coletiva se encontra **aprovada**, quando o respetivo plano de ação com a integração e identificação dos projetos âncora e complementares, se encontrar aprovado pela respetiva Autoridade de Gestão.

>> Um projeto integrado numa estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030 tem de fazer prova dessa integração?

Sim. Terá de apresentar uma **declaração** emitida pela Entidade Líder do Consórcio (Entidade Gestora) da respetiva EEC PROVERE 2030 (com plano de ação já aprovado). A minuta da declaração está disponível em anexo a este documento, e no [portal do Turismo de Portugal](#).

Se não for apresentada declaração no momento da candidatura, em sede de análise será solicitado.

Não são admitidas declarações cujo teor não ateste de forma clara que o projeto em causa se encontra integrado na EEC. Expressões, tais como, “reúne condições para integrar”, “irá ser integrada”, “poderá integrar” e outras semelhantes, não serão aceites para efeitos de comprovação.

>> Um projeto integrado numa estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030 e constando da lista de projetos que integram o plano de ação aprovado pela respetiva Autoridade de Gestão, ao fazer a demonstração dessa integração na estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030, depreende-se que o projeto será aprovado no âmbito do Programa Crescer com o Turismo?

Não. Com a demonstração de que o projeto integra um plano de ação aprovado no âmbito de uma estratégia de eficiência coletiva PROVERE 2030, fica demonstrado o enquadramento do projeto no Programa Crescer com o Turismo. Será ainda necessário, que a candidatura cumpra todos os requisitos de elegibilidade e possua características que conduzam no âmbito da avaliação aos critérios de seleção estabelecidos no artigo 7.º da Portaria n.º 50/2025/1 de 20 de fevereiro, à obtenção de

uma pontuação global mínima de 12 pontos, não podendo pontuar um em qualquer dos critérios.

>> Onde posso consultar “a estratégia nacional e as estratégias regionais de desenvolvimento do turismo”?

A estratégia nacional de Turismo, Estratégia Turismo 2027, pode ser consultada no site do Turismo de Portugal, I.P. aqui. As estratégias regionais de desenvolvimento do turismo encontram-se disponíveis nos sites e/ou através de contacto com as respetivas Entidades Regionais de Turismo.

>> Como comprovar a certificação de integração nos Caminhos de Santiago?

Deverá contactar a Entidade Regional de Turismo correspondente à área do projeto.

>> Como comprovar o reconhecimento de integração nos Caminhos de Fátima?

Deverá contactar o Centro Nacional de Cultura (CNC).

>> Quanto a percursos cicláveis/pedestres, só mesmo os projetos de ecopistas reconhecidas pela IP Património têm enquadramento?

Sim.

>> O que são ecopistas?

As ecopistas são vias de comunicação autónomas, reservadas a deslocações não motorizadas e que permitem percursos turísticos, desportivos, educativos e de sensibilização ambiental, para a prática de passeios pedonais, em bicicleta, cadeira de rodas, patins e outros meios de mobilidade suave, **e que resultam da reutilização de vias ferroviárias desativadas**. Pode consultar mais informação sobre o Plano Nacional de Ecopistas (PNE) em [Ecopistas | IP Património](#).

>> A aquisição de veículos e/ou embarcações são considerados despesa elegível?

A aquisição de veículos e/ou embarcações, é despesa elegível, desde que se mostrem essenciais para o exercício da atividade e do projeto, e desde que ambientalmente sustentáveis e acessíveis por todos, incluindo pessoas com necessidades específicas.

>> É necessária a apresentação de orçamentos relativos às despesas relacionadas com o investimento?

Em sede de candidatura, por forma a facilitar a análise, sugere-se o envio de orçamentos com base em consulta ao mercado, e no caso de autarquias locais, estimativa orçamental, se aplicável,

Poderá fazê-lo no Módulo Documentos do Projeto / Outros:

Outros

Descrição:

Escolher Ficheiro

Anexar

>> No formulário de candidatura é necessário colocar todo o investimento associado ao projeto ou só as despesas elegíveis?

É necessário colocar todo o investimento.

>> Há limites mínimos e máximos de investimento total?

Não existem limites mínimos e máximos de investimento total, só do incentivo a atribuir.

>> O valor do IVA é elegível?

Apenas poderá ser considerado elegível nos casos em que não é dedutível. O IVA recuperável não é elegível, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Para o efeito, no formulário de candidatura deve identificar de forma precisa o regime que lhe é aplicável (geral, método de afetação real, pro-rata).

>> As empresas têm de demonstrar ter um mínimo de capital próprio?

As empresas têm de demonstrar ter uma situação líquida positiva no ano anterior ao da candidatura. Adicionalmente os projetos promovidos por empresas têm de demonstrar ser económica e financeiramente viáveis.

>> É necessário comprovar outras fontes de financiamento para além do incentivo?

Sim, é necessário comprovar as fontes de financiamento.

No caso dos Municípios, estes deverão apresentar documento previsional, nomeadamente, cópia do Plano Plurianual de Investimento e do orçamento, onde conste a inscrição do(s) projeto(s) e sua aprovação em orçamento municipal e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimento).

No caso das entidades associativas, entidades sem fins lucrativos ou empresas estes deverão fazer constar da candidatura:

- Capitais próprios e/ou sócios/associados — ata de Assembleia Geral.
- Capital alheio: Declaração de intenção de financiamento por parte do banco.

>> Qual a natureza do incentivo?

O apoio financeiro a atribuir assume a forma de incentivo não reembolsável e tem uma taxa base de **60%** sobre as despesas elegíveis.

A esta taxa base, acresce a majoração de **20%**, no caso dos projetos que se localizem, na maioria do respetivo investimento, em territórios de baixa densidade.

Está também previsto um acréscimo de **10%** no caso de projetos integrados em estratégias de eficiência coletiva aprovadas no âmbito do Portugal 2030.

Existem limites ao financiamento sob a forma não reembolsável, dependendo do tipo de entidade beneficiária:

- No caso das entidades públicas ou entidades sem fins lucrativos,

€400.000 (quatrocentos mil euros) por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade parceira.

- No caso das empresas, **€200.000** (duzentos mil euros).

Os incentivos a empresas respeitam o regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios **de *minimis*** que correspondem a € 300.000, sendo este o limite máximo de apoio (único ou somatório de vários apoios) que o estado pode conceder a uma empresa num período de 3 anos.

>> O limite do apoio pode ser excedido?

Sim, mas sob a forma de **apoio reembolsável** até 1 milhão de euros, **sem juro associado**, desde que não ultrapasse o limite da percentagem de apoio atribuída. Ou seja, se a taxa de apoio aplicável à operação for por exemplo de 60%, o somatório do apoio não reembolsável e do reembolsável não pode ultrapassar esse limite.

>> Quais as condições do apoio na componente reembolsável?

Prazo de reembolso de 7 anos incluindo 2 anos de carência.

>> Qual o procedimento para o reembolso do incentivo reembolsável?

O apoio financeiro de natureza reembolsável a conceder pelo Turismo de Portugal IP ao Beneficiário, é atribuído com um prazo de reembolso de 7 anos, contado desde a data da primeira utilização do incentivo, ou, desde o termo inicial do segundo semestre subsequente à assinatura do presente Termo de Aceitação, caso aquela utilização não ocorra nesse prazo, com um período de carência de capital dos primeiros 2 anos.

O incentivo reembolsável é concedido sem pagamento de juros ou outros encargos, sendo reembolsado em semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 6 meses após o termo do período de carência, conforme definido acima.

O reembolso do incentivo é efetuado por transferência bancária, ficando, desde já, o Beneficiário obrigado a instruir o seu banco para transferir os montantes devidos para a conta a indicar pelo Turismo de Portugal IP. Para os devidos efeitos, o Beneficiário providenciará para que, nas datas de vencimento das prestações do plano de reembolso, o saldo da sua conta suporte os débitos que nela venham a ser efetuados.

O Beneficiário poderá proceder a reembolsos antecipados, sem quaisquer encargos.

>> Como se aplica a majoração de baixa densidade no caso de projetos individuais?

A majoração de 20% aplica-se a projetos nos quais o investimento incida na totalidade ou maioritariamente em territórios de baixa densidade.

>> Como se aplica a majoração de baixa densidade no caso de projetos conjuntos?

No caso de projetos conjuntos, se a **maioria** do investimento (51%) se situar em baixa densidade, então todas as entidades parceiras beneficiarão da majoração dos 20% previstos. Ou seja, mesmo os beneficiários cujo investimento se situe em outros territórios, beneficiarão desta majoração.

>> Qual a duração dos projetos?

Os projetos não podem ter uma duração superior a **24 meses, salvo em casos devidamente fundamentados e aceites pelo Turismo de Portugal, I.P.**

>> É possível solicitar a prorrogação de prazo para o início do projeto?

Sim. Os projetos devem iniciar-se no prazo máximo de **nove meses** após a data da contratualização do apoio financeiro. Este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, e por um prazo não superior a **seis meses** (se for demonstrada a existência de motivo devidamente fundamentado e aceite pelo Turismo de Portugal, I. P.).

>> Como e onde é solicitada a prorrogação de prazo para início do projeto?

Deverá ser utilizada a plataforma de gestão de candidaturas SGPI, e nos separadores “Requerimentos” solicitar a prorrogação com indicação do prazo/data início e incluir a devida fundamentação.

>> Qual o procedimento para os pagamentos em sede de aprovação de candidatura?

O pagamento do incentivo será efetuado pelo Turismo de Portugal IP por transferência para a conta de depósito à ordem do Beneficiário e por este indicada, observando-se os seguintes aspetos:

- O Beneficiário poderá formular o máximo de 8 pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
- Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo os remanescentes 10% libertados em sede de pagamento final.
- O pagamento do incentivo pode assumir a forma de adiantamento, no máximo quatro pedidos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) de acordo com o regime aplicável à certificação de contas da entidade /pelo responsável financeiro do Beneficiário, terá de ser

apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento.

b) A não justificação do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.

- Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do ponto anterior.

- O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao Turismo de Portugal IP no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.

- Os pedidos de pagamento do beneficiário deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

No caso de **projetos conjuntos**, os pagamentos serão efetuados e pagos diretamente à entidade líder do projeto.

>> Existe uma minuta para o modelo de gestão a incluir na candidatura?

Não. O modelo de gestão deve contemplar não só a descrição da execução do projeto de investimento como também a descrição sobre a forma como se vai garantir a sua continuidade.

>> As despesas com projetos de arquitetura e consultoria são elegíveis?

Sim, com limite de 10% do valor total das despesas elegíveis.

Despesas com projetos e estudos em que o montante a pagar ao prestador de serviço é expresso em percentagem, do montante do apoio financeiro a conceder, não são elegíveis.

>> Como é feita a avaliação dos projetos?

A avaliação dos projetos é feita qualitativamente e são ponderados os seguintes critérios de acordo com a natureza da entidade beneficiária:

- Projetos de Inovação Social: Relevância, inovação, envolvimento da comunidade e dinâmicas colaborativas;

- Restantes projetos: Relevância, inovação, sustentabilidade e dinâmica territorial.

A cada um dos critérios é atribuída uma pontuação de 1 a 5, sendo que a avaliação final da candidatura resulta da soma das pontuações obtidas.

Não serão elegíveis as candidaturas que obtenham a classificação de 1 em qualquer dos critérios, ou que alcancem uma pontuação global inferior a 12 pontos.

>> Existe alguma grelha para aferição dos critérios de avaliação?

Não.

>> É possível apresentar despesas realizadas antes da submissão da candidatura?

Não. Os projetos só podem ter início após a data de entrada da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses.

>> A aquisição de bens em estado de uso são despesas elegíveis?

Não, salvo se for demonstrado que tais bens resultem de um processo de reconversão de resíduos em novos materiais ou produtos.

>> Como é aferida a situação líquida positiva?

A situação líquida positiva é aferida através da IES reportada ao ano pré-projeto, ou caso não cumpra nessa data, poderá apresentar balanço intercalar reportado à data da candidatura devidamente validado por um Contabilista Certificado.

>> Uma entidade abrangida pelo regime de contabilidade simplificada pode candidatar-se ao Programa Crescer com o Turismo?

Não. A entidade beneficiária, à data relevante para a verificação das condições de elegibilidade, deverá dispor de contabilidade organizada de acordo com o regime contabilístico que lhe seja legalmente aplicável, reunindo assim as condições que permitam aferir a sua situação económico-financeira e adequado acompanhamento da execução do projeto.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM PROVERE (aprovado no âmbito do Portugal 2030)

A [líder do consórcio], na qualidade de entidade líder do consórcio [Identificação do Consórcio] da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE [Identificação da Estratégia PROVERE], declara que o projeto [identificação da designação do projeto], promovido por [identificação da entidade promotora], com o NIF [identificação do NIF da entidade promotora] e candidatado ao Programa Crescer com o Turismo, integra enquanto projeto complementar, a referida EEC PROVERE.

[Data e Assinatura do Representante Legal do Líder do Consórcio]